



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro 711 - fone/fax: (43) 437-1116
CEP 86895-000 NOVO ITACOLOMI PR
CNPJ 95.639.472/0001-03

PUBLICADO NO JORNAL:

Tribunais do Paraná nº 9.685

Em 18/03/2024

Folha nº B3

A
VISTO DO DEPARTAMENTO

LEI Nº 2323/2024.

SÚMULA: Dispõe sobre a criação, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação do Município de Novo Itacolomi, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Novo Itacolomi, Estado do Paraná, aprovou o Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

CAPÍTULO I

Da Criação

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação do Município de Novo Itacolomi, Estado do Paraná.

CAPÍTULO II

Das Finalidades

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Educação, identificado com a sigla CME, órgão colegiado consultivo e de deliberação política educacional no Município, tem por finalidade participar do planejamento, orientar e disciplinar as atividades do ensino público, exercendo atividades normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras na esfera de sua competência.

Parágrafo único - Para efeitos administrativos, o Conselho Municipal de Educação – CME fica vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a qual deverá garantir apoio necessário para o seu bom funcionamento e manutenção.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro 711 - fone/fax: (43) 437-1116
CEP 86895-000 NOVO ITACOLOMI PR
CNPJ 95.639.472/0001-03

PUBLICADO NO JORNAL:

Tribuna do Paraná nº 9.685

Em 18/03/2024

Folha nº B3

A
VISTO DO DEPARTAMENTO

LEI Nº 2323/2024.

SÚMULA: Dispõe sobre a criação, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação do Município de Novo Itacolomi, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Novo Itacolomi, Estado do Paraná, aprovou o Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

CAPÍTULO I

Da Criação

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação do Município de Novo Itacolomi, Estado do Paraná.

CAPÍTULO II

Das Finalidades

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Educação, identificado com a sigla CME, órgão colegiado consultivo e de deliberação política educacional no Município, tem por finalidade participar do planejamento, orientar e disciplinar as atividades do ensino público, exercendo atividades normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras na esfera de sua competência.

Parágrafo único - Para efeitos administrativos, o Conselho Municipal de Educação, a qual o CME fica vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a qual é necessário para o seu bom funcionamento e manutenção.

III - Colaborar com o Poder público Municipal na formulação da política e na reformulação do Plano Municipal de Educação;

IV - Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

V - Exercer atribuições próprias do Poder Público local, conferidas em lei, e matéria educacional;

VI - Assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais no município;

VII - Propor normas para a aplicação de recursos públicos em educação no município;

VIII - Acompanhar e avaliar a prestação de contas do Município referente à aplicação dos recursos da educação;

IX - Propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange a efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental, bem como de suas modalidades;

X - Propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando, tais como merenda escolar e transporte;

XI - Acompanhar a execução dos conselhos escolares, incentivando a participação da comunidade escolar.

CAPÍTULO III
Da Composição



CAPÍTULO III

Das Competência

Artigo 3º - São competências do Conselho Municipal de Educação – CME:

- I - Elaborar o seu Regimento Interno e modificá-lo, quando necessário sendo que o**
~~mesmo é submetido à apreciação do Prefeito Municipal, que o aprovará e o~~
implementará por decreto;
- II - Promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando**
implementação e avaliação;

...objetivas e operacionais;

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Educação – CME será composto por 10 (dez) conselheiros e seus suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal mediante Decreto dentre os representantes dos segmentos sociais envolvidos no processo educacional do município, das instituições públicas municipais e representantes da sociedade.

Artigo 5º - O mandato dos conselheiros terá a duração de 04 (quatro) anos, permitindo uma única recondução.

Artigo 6º - Após a posse, os conselheiros elegerão a sua diretoria, composta de Presidente, Vice Presidente e Secretário, por maioria dos votos.

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Educação – CME será composto por conselheiros titulares e suplentes, da seguinte forma:

- 01 (um) representante (titular e suplente) do Poder Executivo;
- 01 (um) representante (titular e suplente) da escola particular de ensino;
- 01 (um) representante (titular e suplente) da Secretaria Municipal de Educação;
- 01 (um) representante (titular e suplente) do CMDCA do município;
- 02 (dois) representantes (titular e suplente) do corpo docente do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino;
- 02 (dois) representantes (titular e suplente) do corpo docente da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino;
- 02 (dois) representantes (titular e suplente) de pais de alunos da Rede Municipal de Ensino;

Parágrafo único - No caso de renúncia ou impedimento de qualquer conselheiro, o seguimento a ele representado indicará um novo conselheiro, o qual será nomeado por Decreto pelo prefeito municipal.

Artigo 8º - Os membros do Conselho Municipal de Educação – CME, serão indicados aos pares (titular e suplente) por seus seguimentos, preferencialmente entre pessoas com formação pedagógica, para garantir o assessoramento técnico na área educacional do município.

Artigo 9º - São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:



I - Prefeito, Vice-Prefeito, cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, ate 3^o grau, (terceiro grau), dos mesmos;

II - Estudantes que não sejam maiores, ou emancipados, na forma da Lei;

III - Pais de alunos que prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

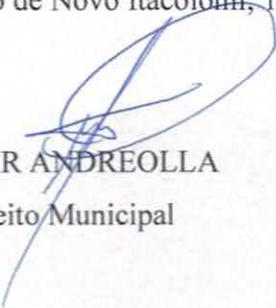
IV - Qualquer Secretário Municipal;

V - Vereador.

Artigo 9º - O desempenho da função de conselheiro no Conselho Municipal de Educação não será remunerado, considerado como relevante serviço prestado ao município.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Novo Itacolomi, 17 (dezessete) dias do mês de janeiro de 2024.


MOACIR ANDREOLLA

Prefeito Municipal